



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4815, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018, de que trata o art. 1º do PL nº 4815, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo o ano, ações voltadas para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social, entre as quais recomendar revisão de questões relativas a longas jornadas, condições inadequadas de trabalho, punições administrativas, comunicação interna, carência de recursos, entre outras.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL tem boas intenções, apesar do fato de que dependerá da vontade política dos gestores. Não obstante, há ainda questões organizacionais que precisam ser revisadas, como longas jornadas, condições inadequadas de trabalho, punições arbitrárias, humilhações verbais, carência de recursos humanos e materiais etc. Endereçar tais questões traria mais objetividade ao Pró-Vida.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

SF/21966.75238-50